

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**RUA GAMA ROSA S/Nº, CNPJ – 08.778.755/0001-23**

**Lei nº 217/2011**

**DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 155/2009, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Arara no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Arara/PB aprovou e sancionou a seguinte lei:

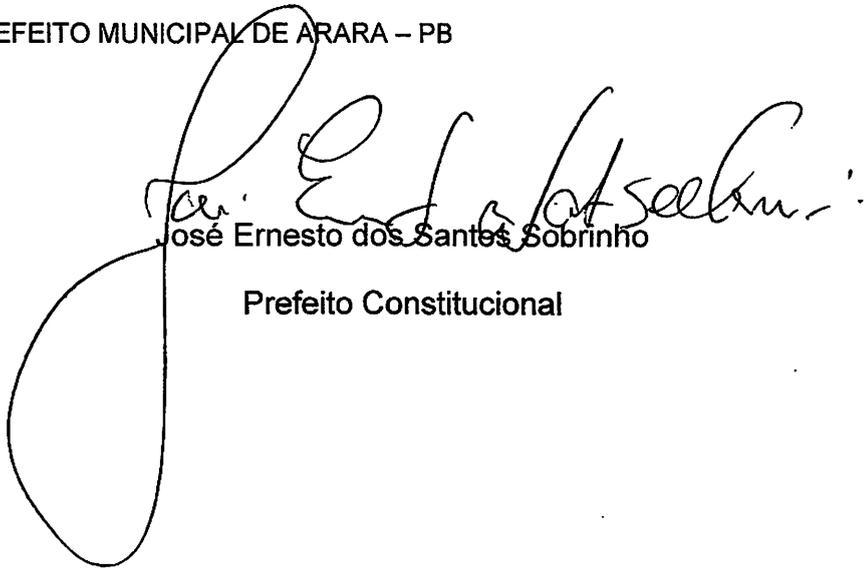
**Art. 1º** – O Art. 2º da Lei Municipal nº 155/2009 de 23 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - Os Agentes Comunitários de Saúde a que se refere o Art. 1º da Lei Municipal nº 155/2009, ficarão submetidos ao regime estatutário nos termos da lei complementar 01/93 de 01 de março de 1993, devendo contribuir para o Instituto Municipal da Previdência de Arara – IMPA, nos termos da lei 205/2011.”*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Arara – PB em 27 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARA – PB

  
José Ernesto dos Santos Sobrinho

Prefeito Constitucional